



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2017.07.04.1

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTI-ECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017.07.03.1

DATA E HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

23 de Agosto de 2017, às 09h00min.

1. PREÂMBULO

A Senhora Valéria de Carmo Moura, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO, torna público que se acha aberto o procedimento de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de CRATO.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Os leiloeiros oficiais poderão obter cópia integral deste edital junto a Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE. Horário de 08h00min as 14h00min.

2. OBJETO

Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de CRATO.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

3.1. Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (ANEXO VII), Indústria e Comércio Exterior;

3.3. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO;

3.4. Inscrito no CADINE, Lei Estadual Nº 12.411 de 02 de janeiro, de 1995, regulamentada pelo Decreto N.º 27.114, de 27 de junho de 2003:

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **Anexo I** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

- 4.1. Cópia da cédula de identidade (RG);
- 4.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- 4.3. Apresentar “*curriculum vitae*” com o relato circunstanciado de sua atuação no mercado, **Anexo VI**
- 4.4 Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
 - 4.4.1 Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.
- 4.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis ou imóvel (is).
 - 4.5.1. O atestado(s) deverá (ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.
- 4.6. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:
 - 4.6.1 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no **Anexo II**;
 - 4.6.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo III**;
 - 4.6.3 – Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO, de acordo do **Anexo IV**.
- 4.7. Cópia (s) de extrato(s) de publicação (ões) que comprove(m) leilão (ões) realizado(s) no último ano;

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo (**Anexo I**) e a documentação exigida no item 4, deverão ser entregues, até o dia 23 de Agosto de 2017, até às 09h 00 min, a partir da data de emissão do edital, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE. Horário de 08h00min as 14h00min.
- 5.2. O pedido de credenciamento (**Anexo I**) e a documentação exigida no item 04 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

5.2.1. Os envelopes referidos no item 5.2. Permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

5.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

5.4. No dia 23 de Agosto 2017, às 09:00h, em sessão pública, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes referidos no item 5.2. deste edital, que após verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

5.5. O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 5.4. a sessão será encerrada.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 04 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

6.2. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao critério de antiguidade dos leiloeiros credenciados, considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

6.3. Das decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no jornal de grande circulação.

6.4. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pelo **Secretário Municipal de Administração**.

6.5. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste procedimento de credenciamento.

P



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



6.6. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

6.7. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5. serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (**Anexo V**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

6.7.1. Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 6.7. deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.8. O credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2017.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1. O município de CRATO, através da Secretaria Municipal de Administração e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica o leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:

8.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

8.1.2 Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante;

8.1.3. Comprovante de regularidade eleitoral

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

9.1.1. Pedido de Credenciamento (**Anexo I**);

9.1.2. Modelo de declaração emitida pelo participante assegurando a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (**Anexo II**);

9.1.3. Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC (**Anexo III**);

9.1.4. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até terceiro grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO (**Anexo IV**);

9.1.5. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de CRATO (**Anexo V**).



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



9.1.6. Modelo de Curriculum Vitae (**Anexo VI**)

9.1.7. Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (**ANEXO VII**)

9.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 14h00min, pela Comissão Permanente de Licitação,

9.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de CRATO, Estado do Ceará.

CRATO-CE, 21 de Julho de 2017

Valéria do Carmo Moura
VALÉRIA DO CARMO MOURA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À
Comissão Permanente de Licitação

Nome Leiloeiro:

CPF N°:

Matrícula Junta Comercial:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

Telefones:

Fax:

UF:

..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n°, vem requerer seu credenciamento perante o Município de CRATO, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de CRATO, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n°

Declaro, sob as penas da lei, que:

- concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do Interessado

CP



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Sector de Licitações



ANEXO II - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº....., declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27114, de 27 de junho de 2003.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

C



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO III - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____, __ de _____ de 2017.

Assinatura

(Handwritten mark)



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até terceiro grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO.

_____, _____ de _____ de 2017.

e



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRATO CE E
_____, CONFORME A
SEGUIR DESCRITO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o MUNICÍPIO DE CRATO/CE, com sede _____, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário Sr. _____, daqui por diante denominada de COMITENTE e de outro _____, leiloeiro (a) público (a) oficial, RG _____, CPF _____, com escritório à _____ n° _____ complemento _____ Bairro _____, cidade _____ Estado do Ceará, daqui por diante denominado LEILOEIRO, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto No 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO.

A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constantes no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o LEILOEIRO de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILAO.

CLAUSULA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO

A COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS.

Os bens objeto desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma “AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA” para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS

A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

PARAGRAFO SEGUNDO- DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS
O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- b) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- c) Despesa com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- f) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- g) Fornecimento de sistema de som.

III- Da responsabilidade da COMITENTE.

- a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) entrega dos bens arrematados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

Convenciona COMITENTE e LEILOEIRO, que o lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

- a) A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alíneas “a” e “b”.
- b) 30% (TRINTA POR CENTO) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alíneas “a” e “b”, devendo os 70 % (SETENTA POR CENTO) complementares serem pago no prazo máximo de 3 (TRÊS) dias úteis após a realização do leilão, devendo o arrematante entregar cheque pré-datado do valor restante ao LEILOEIRO, em se tratando de cheque, ou depositados em conta do LEILOEIRO na hipótese do pagamento em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO- DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES

Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descritos no ANEXO, de que trata a CLAUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLAUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto No 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na CLAUSULA SETIMA deste contrato.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá início quando de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão fiscalizados pelo Sr. Nathan Batista de Lima, CPF: 063.949.533-85, que participam diretamente do processo de elaboração do leilão.

PARAGRAFO ÚNICO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOEIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO

As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto No 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de CRATO, Estado do Ceará, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 2 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a Segunda via a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO CE.

CRATO, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Sector de Licitações



ANEXO VI
MODELO DE CURRÍCULUM VITAE

1. Dados Pessoais

Nome completo: _____

Masculino () Feminino () - Estado civil: _____

Filiação: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Local de nascimento: _____

Data de nascimento: ___/___/___ - Idade: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Expedição: ___/___/___ CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

2. Informações Profissionais

Matrícula Jucec: _____ Data de nomeação e posse: ___/___/___

Endereço Comercial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ Telefone

comercial: (____) Home Page: _____ e-mail: _____

3. Estrutura Técnica (Descrição da estrutura de tecnologia, recursos humanos e comunicação)

4. Leilões Judiciais realizados nos últimos dois anos

Extra-Judiciais

5. Outras informações que julgar pertinente para caracterizar o desempenho na atividade de Leiloeiro:



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO VII

Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso III e 32, inciso I, da Lei nº 8.934/94; nos arts. 7º, parágrafo único, 32, inciso I, alínea "a" e 63, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933; e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a manifestação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 840.535-DF (2006/00085934-5), que pacificou entendimento relativo a controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes às atividades e fiscalização dos Leiloeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar e modernizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação à concessão e cancelamento da matrícula dos leiloeiros, bem como a fiscalização de suas atividades;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria de nº 002, de 16 de dezembro de 2009, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

SEÇÃO I

Do Ofício e da Habilitação do Leiloeiro

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem

encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

Art. 2º O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

Art. 3º A concessão da matrícula, após o pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

- I - idade mínima de 25 anos completos;
- II - ser cidadão brasileiro;
- III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- IV - estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;
- V - não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- VI - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- VII - não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- VIII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;
- IX - ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão;
- X - não ser matriculado em outra unidade da federação; e
- XI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

Parágrafo único. O atendimento ao inciso IX deverá ser feito por meio da apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da Junta Comercial dará o prazo de vinte dias úteis para o interessado prestar caução e assinar o termo de compromisso.

Art. 5º A caução, em valor a ser arbitrado pela Junta Comercial, poderá ser prestada nas seguintes formas:

- I - em dinheiro;
- II - fiança bancária; e
- III - seguro garantia.

§ 1º A garantia de que trata este artigo deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial que houver matriculado o leiloeiro.

§ 2º O valor da caução arbitrado pela Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia. A complementação a que se refere este parágrafo deverá ser realizada no prazo a ser fixado pela Junta Comercial.

§ 3º A fiança bancária e o seguro garantia obedecerão aos mesmos critérios da caução em dinheiro, devendo ser renovados ou atualizados anualmente.

Art. 6º Aprovada a caução e assinado o termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, procederá à matrícula do requerente e expedirá a Carteira de Exercício Profissional.

§ 1º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

§ 2º A caução de que trata o caput deste artigo, subsistirá até 120 dias, após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

§ 3º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da caução, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 4º Findo o prazo mencionado, não se apurando qualquer alcance por dívidas ou multa oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta Certidão de Quitação, com que ficará exonerada e livre a caução para o seu levantamento.

Art. 7º É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não poderá exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Do Preposto

Art. 8º O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 3º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 9º A dispensa do preposto dar-se-á mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

Da Escolha do Leiloeiro

Art. 10. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estas pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

§ 1º A relação de leiloeiros, referida no caput deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.

§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

SEÇÃO II

Das Obrigações e Responsabilidades dos Leiloeiros

Art. 11. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:

I - submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitados:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;
- f) livro-talão, que poderá ser apresentado em formulário contínuo; e
- g) documentos fiscais exigidos pela legislação tributária.

II - manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;

III - cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;

IV - requerer, ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;

V - responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI - comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;

VII - observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

VIII - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame;

IX - comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação;

X - exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

XI - fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XII - prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

XIII - adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XIV - colocar, à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV - colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

XVI - comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

XVII - fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

XVIII - assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

XX - exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados; e

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados.

SEÇÃO III

Das Proibições e Impedimentos

Art. 12. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e conseqüente cancelamento de sua matrícula:

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

- b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais; e
- d) infringir o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.



II - sob pena de suspensão:

- a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e
- b) cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.

III - sob pena de multa:

- a) adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.

IV - sob pena de nulidade do leilão após o devido processo administrativo onde haja a notificação do interessado ou terceiro:

- a) delegar a terceiros os pregões; e
- b) realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.

Art. 13. Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro:

- I - aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- II - aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;
- III - aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e
- IV - aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

SEÇÃO IV

Da Ética dos Leiloeiros

Art. 14. O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.

Parágrafo único. O leiloeiro, no exercício da profissão, deverá manter independência em qualquer circunstância.

Art. 15. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de leilão fraudulento, o arrematante será solidariamente responsável com o leiloeiro, se com este estiver coligado para lesar o comitente, o que será apurado em processo próprio.

SEÇÃO V

Das Infrações Disciplinares



Art. 16. Constituem-se infrações disciplinares:

I - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II - manter sociedade empresária;

III - exercer a função de leiloeiro contra literal disposição de lei;

IV - estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência do comitente;

V - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao leiloeiro;

VI - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;

VII - abandonar o leilão sem justo motivo ou antes de comunicar à Junta Comercial sua renúncia;

VIII - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pelo comitente ou mandatário em matéria da competência deste, depois de regularmente cientificado;

IX - solicitar ou receber de comitente ou mandatário qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta;

X - receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do comitente ou mandatário;

XI - locupletar-se à custa do comitente ou mandatário ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

XII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, ao comitente ou mandatário, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à Junta Comercial, depois de regularmente cientificado a fazê-lo;

XIV - incidir, reiteradamente, em erros que evidenciem inépcia profissional;

XV - manter conduta incompatível com a função de leiloeiro; e

XVI - tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro.

SEÇÃO VI
Das Penalidades



Art. 17. As sanções disciplinares consistem em:

- I - multa;
- II - suspensão; e
- III - destituição.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 18. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida, por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de recursos próprios da Junta Comercial.

§ 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.

§ 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à caução.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XV do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 19. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do artigo 11, e inciso II, alínea "a", do artigo 12 desta Instrução Normativa.

§ 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.

§ 2º Suspenso o leiloeiro, também o estará seu preposto.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XII do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 20. A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 9º, parágrafo único, artigo 36, alínea "a", do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e consequente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária.

Art. 21. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
- II - ausência de punição disciplinar anterior;
- III - exercício assíduo e proficiente da profissão; e
- IV - prestação de relevantes serviços à causa pública.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicável.

Art. 22. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I - da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos; e
- II - da falta sujeita à destituição, em 5 anos.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.

§ 2º Interrompem a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.

§ 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.

§ 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 23. As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:

- I - ex-offício;
- II - por denúncia do prejudicado, observado, sempre, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e
- III - por iniciativa da procuradoria da Junta Comercial.

Parágrafo único. As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, nos Diários Oficiais dos Estados e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

SEÇÃO VII

Do Procedimento Administrativo

Art. 24. A denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão será dirigida ao Presidente da Junta Comercial, devidamente formalizada por escrito e assinada pelo denunciante, com sua qualificação completa, acompanhada das provas necessárias à formação do processo.

Art. 25. Ao receber a peça inicial da denúncia, o Presidente da Junta Comercial a encaminhará à Secretaria-Geral para exame preliminar dos documentos e provas juntados, quando o Presidente decidirá de sua admissibilidade ou não.

Art. 26. Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a Secretaria-Geral comunicará ao Presidente da Junta Comercial que determinará o arquivamento da denúncia, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão.

Art. 27. Aceita a denúncia, o Presidente da Junta Comercial mandará instaurar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, do que será o denunciado intimado por ofício, que será postado por "AR" ao endereço constante em seu banco de dados, ficando-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa, princípios decorrentes do devido processo legal, com a utilização de todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessárias.

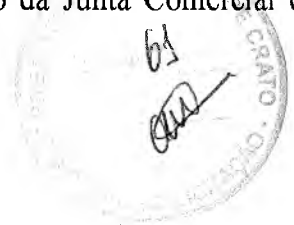
§ 2º Estando o denunciado em lugar incerto ou quando o "AR" retornar negativo, será o leiloeiro intimado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

§ 3º Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, o denunciado e a Procuradoria da Junta Comercial terão o prazo comum de 03 (três) dias úteis para requerer diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Não requeridas diligências, a Procuradoria da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se-á quanto aos fatos arguidos. Após, fará os autos conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, quando requerido, Vogal Revisor.

~~§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, com divulgação e intimação do denunciado por edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.~~

§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, da qual será o denunciado intimado por ofício, postado por AR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 120, de 28.4.2012)



§ 6º É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15min. (quinze minutos).

§ 7º Da decisão do Plenário caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 28. Compete ao Setor de Fiscalização de Leiloeiros das Juntas Comerciais:

I - manter cadastro atualizado dos leiloeiros habilitados e de seus prepostos;

II - preparar os respectivos termos de compromisso, certificados de matrícula e carteiras de exercício profissional;

III - fiscalizar as atividades dos leiloeiros e de seus prepostos, na forma da lei, comunicando à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas;

IV - orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações;

V - publicar, até o último dia do mês de março de cada ano, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, a lista dos leiloeiros, classificada por antiguidade;

VI - requerer, uma vez cancelada a matrícula, a devolução dos livros para autenticação dos termos de encerramento, bem como a devolução da Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido, pelo leiloeiro; e

VII - manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, relação dos leiloeiros, onde constará o número da matrícula e outras informações que julgar indispensáveis.

SEÇÃO IX

Das Disposições Finais

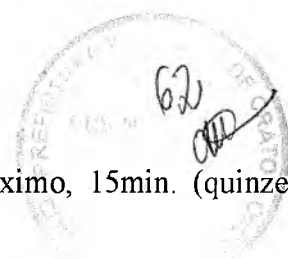
Art. 29. Os leilões efetuados via internet ou por meio de difusão televisiva, obedecerão às mesmas normas desta Instrução Normativa e outras especiais que a matéria vier a exigir, devendo ser regulamentada em Instruções próprias do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa nº 110, de 19 de junho de 2009.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME HERZOG

Publicada no D.O.U. de 03/05/2010.



CP



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



AVISO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

Aviso de credenciamento de leiloeiros. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato torna público que às 09h00min do dia 23 de agosto de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO-CE, receberá a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 2017.07.04.1, referente ao credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica de propriedade do Município de Crato/CE. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min às 14h00min (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 21 DE JULHO DE 2017.

Valéria do Carmo Moura
VALÉRIA DO CARMO MOURA
PRESIDENTE DA PMC

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
NIRE 23300006178

Extrato da Ata da 100ª Assembleia Geral Extraordinária. Data, hora e local: 24.03.2017, às 14:00h, na sede, Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 – Passaré, CEP 60.743-902, em Fortaleza(CE). Presenças: acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto. Mesa: Diretor Romildo Carneiro Rolim, nos termos da Resolução da Presidência-RP nº 0945, de 23/03/2017, Júlio Cesar Gonçalves Corrêa, representante da União, Isael Bernardo de Oliveira e Sandra Valente de Macedo, como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. Outras presenças: André Proite, Carlos Henrique Soares Nuto e José Mario Valle, membros do Conselho Fiscal, de José Inácio Rosa Barreira, representante do BB FGEDUC Fundo de Investimento Multimercado, BB FGO Fundo de Investimento em Ações, na pessoa de sua representante legal, BB Gestão de Recursos-DTVM S.A, Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, representante da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF. Edital de Convocação publicado nos jornais "O Povo", Fortaleza-CE e "Valor Econômico", São Paulo-SP, nas edições dos dias 06, 07 e 08/03/2017 e "Diário Oficial do Estado do Ceará", nas edições dos dias 03, 06 e 07/03/2017. Deliberações da Assembleia (1) retirada de pauta a deliberação sobre o aumento do Capital Social com a utilização de Reserva Estatutária, sem emissão de novas ações; (2) retirada de pauta a alteração art. 6º do Estatuto Social, para refletir o novo Capital Social mediante a incorporação de reserva, sem emissão de novas ações. Aprovação da alteração do Estatuto Social conforme a seguir: alteração dos arts. 17, 22 e 35, com modificação e inclusão de parágrafos, para alterar o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e o prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal, respectivamente, bem como estabelecer o prazo de retorno aos citados Colegiados e informar outros assuntos relacionados, para atender dispositivos da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016; e art. 69, para deixar de forma expressa os critérios de destituição do Ouvidor. Ata lavrada sem restrições. Reabertura dos trabalhos e encerramento da Assembleia. Assinaturas: Romildo Carneiro Rolim, Júlio Cesar Gonçalves Correa, José Inácio Rosa Barreira, Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Isael Bernardo de Oliveira e Sandra Valente de Macedo. Ata original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais e registrada na JUCEC.

ESTADO DO CEARÁ – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC - AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.19.1. O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que concluiu o julgamento final procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2017.04.19.1, sendo o seguinte: EMPRESA VENCEDORA – MOREIRA COSTA LABORATÓRIO E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, vencedora junto ao lote 01, por ter apresentado os melhores preços na proposta escrita, sendo a referida empresa declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, ou pelo fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira. Crato/CE - 20 de julho de 2017. Nilvando Barboza do Vale-Pregoeiro Oficial da SAAEC.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2017.07.04.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato torna público que às 09h00min do dia 23 de agosto de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO-CE, receberá a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 2017.07.04.1, referente ao credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica de propriedade do Município de Crato/CE. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min às 14h00min (HORÁRIO LOCAL). Valéria Do Carmo Moura – Presidente da CPL/PMC. Crato-Ce, em 21 de Julho de 2017.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL
COMPANHIA DOCS DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Docs do Ceará convidados a comparecerem a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 10:00 hs do dia 04.08.2017, em sua sede social, na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, em Fortaleza, Estado do Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Eleição de membro do Conselho Fiscal.

Fortaleza, 20 de julho de 2017

Rafael Magalhães Furtado
Presidente do Conselho de Administração

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
NIRE 23300006178

Extrato da Ata da 64ª Assembleia Geral Ordinária. Data, hora e local: 24.03.2017, às 14h30, na sede, Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 – Passaré, CEP 60.743-902, em Fortaleza(CE). Presenças: acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto. Mesa: Diretor Romildo Carneiro Rolim, nos termos da Resolução da Presidência-RP nº 0945, de 23/03/2017, Júlio Cesar Gonçalves Corrêa, representante da União, Isael Bernardo de Oliveira e Sandra Valente de Macedo, como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. Outras presenças: André Proite, Carlos Henrique Soares Nuto e José Mario Valle, membros do Conselho Fiscal; José Inácio Rosa Barreira, representante do BB FGEDUC Fundo de Investimento Multimercado, BB FGO Fundo de Investimento em Ações, na pessoa de sua representante legal, BB Gestão de Recursos-DTVM S.A.; e Marília Nascimento Soares, representante da Ernest & Young Auditores Independentes. Edital de Convocação publicado nos jornais "O Povo", Fortaleza-CE e "Valor Econômico", São Paulo-SP, nas edições dos dias 06, 07 e 08/03/2017 e "Diário Oficial do Estado do Ceará", nas edições dos dias 03, 06 e 07/03/2017. Deliberações da Assembleia: (1) tomada de conhecimento do Relatório da Administração e aprovação das Demonstrações Financeiras, com os pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Independente e resumo do relatório do Comitê de Auditoria relativos ao exercício social findo em 31/12/2016; (2) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício de 2016, constituição de reserva legal e estatutária e distribuição de juros sobre o capital próprio; (3) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para cumprir o mandato 2017/2019: Efetivos: Manuel dos Anjos Marques Teixeira, representante do Ministério da Fazenda; Maria Teresa Pereira Lima, representante do Ministério da Fazenda, sem indicação de suplente; Frederico Schettini Batista, representante do Tesouro Nacional; e Carlos Henrique Soares Nuto, representante dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias. Suplentes: Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, suplente do representante do Ministério da Fazenda; Hérick Marques Caminha Júnior, suplente do representante do Tesouro Nacional; e João Francisco Freitas Peixoto, suplente do representante dos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias. (4) eleição dos membros do Conselho de Administração para cumprir o prazo de gestão de 2017/2019: Ricardo Soriano de Alencar, Jefferson Luis Bittencourt, Júlio Alexandre Menezes da Silva, Marcos Costa Holanda, Alan Gutierrez Brasileiro de Sousa e José Lucenildo Parente Pimentel. (5) aprovação, nos termos do voto da União, da fixação da remuneração global dos administradores em até R\$ 10.831.416,40, no período compreendido entre abril de 2017 a março de 2018; (6) aprovação da destinação de recursos ao FUNDEC no valor de R\$10.000.000,00 e FDR, no valor de R\$2.000.000,00. Ata lavrada sem restrições. Reabertura dos trabalhos e encerramento da Assembleia. Assinaturas: Romildo Carneiro Rolim, Júlio Cesar Gonçalves Correa, José Inácio Rosa Barreira, Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Isael Bernardo de Oliveira e Sandra Valente de Macedo. Ata original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais e registrada na JUCEC.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.28.1. PARTES: O Município de Missão Velha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa COM VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Gestão de Políticas Públicas em Educação para melhoria da educação básica, através de avaliação institucional, acompanhamento e monitoramento de programas e projetos educacionais, inclusive o Plano Municipal de Educação, o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério; estudos e pesquisas para o aprimoramento da qualidade e expansão da educação pública municipal no âmbito administrativo e pedagógico, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Amélia Maria Macêdo Luna Linard e Cicero Rivânio de Macêdo Santos. Missão Velha, 21 de Julho de 2017.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19.07.01/2017-STAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA PARA ATUAR NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, VINCULADO A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – STAS DE TABULEIRO DO NORTE – CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com. TABULEIRO DO NORTE/CE, 21 DE JULHO DE 2017. LEYDIANE VIEIRA CHAGAS – PREGOEIRA.



Após críticas, Temer se reúne com presidente da Fiesp

Encontro ocorre dias após federação divulgar nota se dizendo "indignada" com o aumento do PIS/Cofins sobre combustíveis. Participaram do encontro Henrique Meirelles e Delfim Netto

Após criticar duramente a alta de impostos anunciada pelo governo na semana passada, o presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), Paulo Skaf, se reuniu neste domingo, 23, durante quatro horas com o presidente da República, Michel Temer.

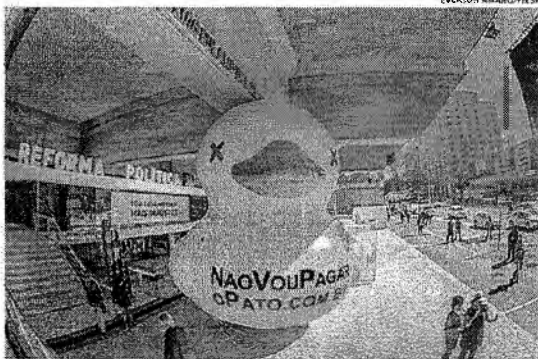
Skaf deixou a residência de Temer no Alto de Pinheiros em São Paulo sem falar com a imprensa. Na última quinta-feira a Fiesp divulgou nota assinada por Skaf afirmando estar "indignada" com a decisão da equipe econômica do aumento imposto para tentar cumprir a meta fiscal da União em 2017.

"Ministros aumentarem impostos não vai resolver a crise; pelo contrário, irá agravá-la bem no momento em que a atividade econômica já dá sinais de retomada, com impactos positivos na arrecadação em junho", diz a nota.

Além disso, a federação indiou, na frente de sua sede em São Paulo, o pato anarelo, símbolo da campanha inovada contra a alta de impostos no País.

O governo elevou o PIS/Cofins sobre os combustíveis e espera arrecadar mais R\$ 10 bilhões com a medida. A entidade critica, ainda, o aumento de gastos do governo e afirmou que a alta dos tributos não vai resolver a crise, mas agravá-la ainda mais.

Paulo Skaf é do PMDB, mesmo partido de Michel Temer, e chegou a disputar o governo de São Paulo pela legenda em 2014. Ele chegou à residência do presidente por volta das 13h30min e saiu às 17h30min.



Com a alta de impostos anunciada pelo governo na última semana, a entidade voltou a brigar o "pato anarelo" gigante em frente de sua sede, na Avenida Paulista, em São Paulo

Equipe econômica

Além da reunião com Skaf, Temer recebeu o economista e ex-ministro da Fazenda, Delfim Netto, seu advogado, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, e o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles. Nenhum deles quis falar com a imprensa após a reunião.

CONTRA IMPOSTOS

Fiesp distribuiu patos de borracha antes da reunião

A Federação das indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) distribuiu na tarde deste domingo, 23, patos infláveis para os pedestres na Avenida Paulista, que fica fechada para fluxo de automóveis aos domingos.

A ação ocorreu no metrô da entidade, Paulo Skaf, se reuniu fora da agência oficial com o presidente Michel Temer, em sua residência em São Paulo.

Os bonecos de plástico são uma alusão à retomada da campanha "Não vou pagar o pato", que havia sido lançada pela Fiesp em 2015.

A ação de marketing contraria o aumento de impostos, que marcou presença em diversos protestos pelo impeachment de Dilma Rousseff (PT) em São Paulo e em Brasília, foi retomada na semana em que o governo federal anunciou o reajuste da contribuição do PIS/Cofins para os combustíveis, uma medida para tentar conter o fôlego fiscal.

Sextana passada, após o anúncio do aumento de imposto, Skaf disse que houve um erro de Temer em aprovar o aumento da carga tributária, mas que o governo não vai perder a credibilidade por causa de apenas uma medida, (taxa agência de notícias)

ENERGIA RENOVÁVEL

Entidade diz que aumento prejudica uso do etanol

A União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica) criticou o aumento da alíquota do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) dos combustíveis. Para a entidade, as recentes alterações de tributos vão prejudicar a competitividade do etanol em relação à gasolina.

"Infelizmente, o que se constata nessa decisão do governo é que não há qualquer traço de política pública para viabilizar o consumo de combustíveis renováveis. Se houvesse, o etanol teria ficado fora desse aumento de tributos", avalia a Unica.

Ao anunciar o aumento, o governo afirmou que foi necessário por causa da queda no preço do petróleo. Para a entidade, o aumento de tributos deveria preservar a relação de 70% do preço do etanol em relação à gasolina, o que faz com que o álcool combustível seja mais vantajoso para a utilização em carros flex.

Após o anúncio, entidades do setor produtivo também criticaram o aumento de tributos sobre os combustíveis. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) fez uma faxinação às indústrias do Estado do Rio de Janeiro (RJ) informaram que a medida afetará a recuperação da economia e que o governo deveria ter buscado outras formas para ajustar contas. (da agência)

Diz TSE

Impressão de voto na urna vai custar R\$ 2,5 bilhões

A impressão do voto nas urnas eletrônicas em todo o País deverá custar R\$ 2,5 bilhões nos colétes públicos nos próximos dez anos, segundo projeção do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Além de criticar os elevados gastos com a troca das atuais urnas por modelos com impressoras, ministros da Corte acreditam que a reprodução do voto vai provocar uma série de transtornos a partir de 2018, como aumento de filas e no número de equipamentos com defeitos.

O voto impresso é uma das exigências da minirreforma eleitoral, sancionada com votos, em 2015, pela presidente cassada Dilma Rousseff. O TSE estima que 55 mil urnas novas - de uma total de 600 mil - deverão ser utilizadas já em 2018. O novo equipamento custa R\$ 800 (cerca de R\$ 2.500, ante US\$ 600 (R\$ 800) do modelo atual).

"É claro que a implantação seria feita gradualmente, mas tem representado enorme, quando faltam recursos para o próprio financiamento da campanha", diz o presidente do TSE, Gilmar Mendes.

O registro será feito por impressoras acopladas às urnas. Após votar, o eleitor poderá conferir em um visor de acrílico o voto impresso, que está em uma urna lateral. Não será possível levar para casa o papel, que será eventualmente conferido depois em caso de pedido de recontagem. (da agência)



SE VOCÊ QUER SABER O POVO EXPLICA

APOSENTADORIA TRANQUILA COMO NÃO DEPENDER DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA

O POVO QUER SABER Tudo o que você queria saber e ainda não lhe explicaram

Acompanhe nesta segunda, 24/07/17 entrevista com os convidados: Luís Eduardo Barros, economista e membro do IBEF - CEARA, Cílio Fernando, economista e consultor empresarial, Thiago Albuquerque, Conselheiro do Conselho de Recursos do Seguro Social, Especialista em Gestão Previdenciária, Especialista em Direitos Sociais e Especialista em Direito Público com Enfoque em Direito Tributário. Apresentação da jornalista Rachel Gomes. Participe, e comente discuta.

Transmissão pela Rádio O Povo CBN 95,5 e Portal O Povo Online ou acesse: www.opovo.com.br/opovoquersaber.

Participações: O Povo CBN, O Povo Online, Associação Espiritual do Estado do Ceará, IBEF, CEARA.

- ESTADO DO CEARÁ - PRESBITERIA MUNICIPAL DE PALMAREJO - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2017/00235** - Prefeitura Municipal de Palmarejo, para aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R\$ 217.115,00. Na sede da Prefeitura, sob o Nº 24, na Favela Alto da Serra, em Palmarejo - Ceará. Edital de Licitação nº 2017/00235.
- ESTADO DO CEARÁ - PRESBITERIA MUNICIPAL DE PALMAREJO - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2017/00235** - Prefeitura Municipal de Palmarejo, para aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R\$ 217.115,00. Na sede da Prefeitura, sob o Nº 24, na Favela Alto da Serra, em Palmarejo - Ceará. Edital de Licitação nº 2017/00235.
- ESTADO DO CEARÁ - PRESBITERIA MUNICIPAL DE PALMAREJO - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2017/00235** - Prefeitura Municipal de Palmarejo, para aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R\$ 217.115,00. Na sede da Prefeitura, sob o Nº 24, na Favela Alto da Serra, em Palmarejo - Ceará. Edital de Licitação nº 2017/00235.
- ESTADO DO CEARÁ - PRESBITERIA MUNICIPAL DE PALMAREJO - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2017/00235** - Prefeitura Municipal de Palmarejo, para aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R\$ 217.115,00. Na sede da Prefeitura, sob o Nº 24, na Favela Alto da Serra, em Palmarejo - Ceará. Edital de Licitação nº 2017/00235.
- ESTADO DO CEARÁ - PRESBITERIA MUNICIPAL DE PALMAREJO - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2017/00235** - Prefeitura Municipal de Palmarejo, para aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R\$ 217.115,00. Na sede da Prefeitura, sob o Nº 24, na Favela Alto da Serra, em Palmarejo - Ceará. Edital de Licitação nº 2017/00235.
- ESTADO DO CEARÁ - PRESBITERIA MUNICIPAL DE PALMAREJO - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2017/00235** - Prefeitura Municipal de Palmarejo, para aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R\$ 217.115,00. Na sede da Prefeitura, sob o Nº 24, na Favela Alto da Serra, em Palmarejo - Ceará. Edital de Licitação nº 2017/00235.
- ESTADO DO CEARÁ - PRESBITERIA MUNICIPAL DE PALMAREJO - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2017/00235** - Prefeitura Municipal de Palmarejo, para aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R\$ 217.115,00. Na sede da Prefeitura, sob o Nº 24, na Favela Alto da Serra, em Palmarejo - Ceará. Edital de Licitação nº 2017/00235.
- ESTADO DO CEARÁ - PRESBITERIA MUNICIPAL DE PALMAREJO - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2017/00235** - Prefeitura Municipal de Palmarejo, para aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R\$ 217.115,00. Na sede da Prefeitura, sob o Nº 24, na Favela Alto da Serra, em Palmarejo - Ceará. Edital de Licitação nº 2017/00235.
- ESTADO DO CEARÁ - PRESBITERIA MUNICIPAL DE PALMAREJO - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2017/00235** - Prefeitura Municipal de Palmarejo, para aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R\$ 217.115,00. Na sede da Prefeitura, sob o Nº 24, na Favela Alto da Serra, em Palmarejo - Ceará. Edital de Licitação nº 2017/00235.
- ESTADO DO CEARÁ - PRESBITERIA MUNICIPAL DE PALMAREJO - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2017/00235** - Prefeitura Municipal de Palmarejo, para aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R\$ 217.115,00. Na sede da Prefeitura, sob o Nº 24, na Favela Alto da Serra, em Palmarejo - Ceará. Edital de Licitação nº 2017/00235.
- ESTADO DO CEARÁ - PRESBITERIA MUNICIPAL DE PALMAREJO - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2017/00235** - Prefeitura Municipal de Palmarejo, para aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R\$ 217.115,00. Na sede da Prefeitura, sob o Nº 24, na Favela Alto da Serra, em Palmarejo - Ceará. Edital de Licitação nº 2017/00235.

Ano 2017, Edição n.º 3735 - Crato (CE), Segunda-feira 24 de Julho de 2017.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2017, Edição n.º 3735 - Crato (CE), Segunda-feira 24 de Julho de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

Aviso de credenciamento de leiloeiros. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato torna público que às 09h00min do dia 23 de agosto de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO-CE, receberá a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 2017.07.04.1, referente ao credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica de propriedade do Município de Crato/CE. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min às 14h00min (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 21 DE JULHO DE 2017.

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: Pregão Presencial Nº 2017.06.12.2. Objeto: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

VENCEDOR DO LOTE ÚNICO

LOTE ÚNICO: HEVELLI MABEL DA SILVA BENTO EIRELE-ME, com endereço na Rua Madre Ana Couto, nº 104-Loja 06, Centro, Crato/CE, CNPJ Nº 26.134.766/0001-52. VALOR DO LOTE: R\$ 48.799,48 (Quarenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 – Wilemar Pereira Xavier Lima – Secretário Municipal de Esporte. Crato-CE, 20 de julho de 2017.

Crato-CE, 20 de julho de 2017. Wilemar Pereira Xavier Lima. Secretário Municipal do Esporte.

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA NOVA FASE DE LANCES VERBAIS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – CONVOCAÇÃO PARA NOVA FASE DE LANCES VERBAIS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.06.4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO. A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, devido o JULGADO PROCEDENTE do recurso administrativo apresentado pela empresa LUIZ CARLOS VALENTIM DOS SANTOS – ME, comunica que neste dia 27 de julho de 2017 às 08h: 00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão pública para uma nova fase de lances verbais. A Pregoeira convoca todas as empresas que já se encontram habilitadas e as demais que estão com as suas propostas classificadas, conforme o subitem 7.5 do edital. Maiores informações no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 24 de Julho de 2017. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

EXTRATO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de Crato/CE torna público o extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2017.06.03.3, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.09.1, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10), DESTINADOS AOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. resolvem incluir a dotação orçamentária 0601.12.361.0002.2.038 – FME.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: MBS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

DATA DO APOSTILAMENTO: 03 de Julho de 2017.